



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Lei n.º 2.567/2010**  
**De 25 de Agosto de 2010.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, na importância de R\$ 3.230.000,00 (Três milhões, duzentos e trinta mil reais), que obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

## **02.02 – Fundo Desenvolvimento Educação Básica**

<b>12.361.0003.2018 – Fundeb 60% - Ensino Fundamental</b>		
3.1.90.11	vencimentos e vantagens fixas	<b>1.650.000,00</b>
3.1.90.13	obrigações patronais	<b>540.000,00</b>
3.3.30.41	Contribuições	<b>350.000,00</b>
<b>12.361.0003.2019 – Fundeb 40% - Ensino Fundamental</b>		
3.1.90.11	vencimentos e vantagens fixas	<b>493.000,00</b>
3.1.90.13	obrigações patronais	<b>167.000,00</b>
<b>12.365.0004.2021 – Fundeb 40% - Ensino Infantil</b>		
3.1.90.11	vencimentos e vantagens fixas	<b>30.000,00</b>

**Parágrafo Único** - Os recursos necessários para a cobertura dos créditos adicionais suplementares se dará por conta de excesso de arrecadação.

**Artigo 2º** - As ações inseridas nesta Lei passam a integrar o Plano Plurianual do Município de Pilar do Sul, instituído pela Lei n.º 2.512/2009, de 23 de dezembro de 2009, ocorrendo o mesmo em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no presente exercício (Lei n.º 2.488/2009, de 30 de setembro de 2009).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA**

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 25 de Agosto de 2010.

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secr de Negócios Jurídicos e Tributários

**ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO**  
Secr. de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edi Nelson Rodrigues dos Santos  
Assistente Administrativo I